

**CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS
AVENÇAS**

Página 1 de 8

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **77.538.510.0001-41**, com sede na Rua Brasilino Moura, n.º 253 , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Cássio Lisandro Telles inscrito no Registro Geral sob o nº 1394187-4 SESP/PR, e no CPF/MF sob o nº 663.447.519-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **EADSIMPLES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.328/0001-54, com sede na Rua ARTHUR MANOEL IWERSEN 1150 neste ato representada por Sr. Luciano Sato, inscrito no Registro Geral sob o nº 6854655-9 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado, o presente Contrato Particular de Licença de Uso de Software e Outras Avenças, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilidade do sistema eadsimples da CONTRATADA no endereço web da CONTRATANTE, com customizações na aplicação web, conforme especificações e rotinas indicadas na Proposta eadSimples #202006230.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 2.1. A propriedade intelectual do resultado do trabalho desenvolvido em razão deste contrato pertence exclusivamente à CONTRATADA, conferindo direito autoral perpétuo sobre o sistema.



**CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS
AVENÇAS**

Página 2 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela cessão de uso da plataforma e prestação de serviços constantes no objeto do presente contrato será pago o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em:

3.1.1. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de entrada, a ser pago em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

3.1.2. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a ser pago após o prazo de 60 (sessenta) dias e disponibilidade da primeira versão (MVP).

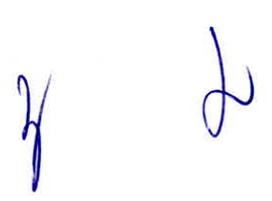
3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão quitados mediante pagamento de boleto bancário com vencimento atendendo o disposto na cláusula 3.1, emitido pela **CONTRATADA** juntamente com a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

4.1. Para manutenção da infraestrutura mínima de 1.000 (mil) consultas/mês faz se necessária a arrecadação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriunda do pagamento das consultas.

4.2. Com o início do uso do sistema a cada consulta paga/contratada, o sistema irá reduzir do valor pago pela consulta ou sala de conferência a porcentagem ou valor devido a **CONTRATANTE** + valor devido a plataforma e o saldo remanescente será creditado ao advogado/sociedade de advogados.

4.3. As cobranças da plataforma serão da seguinte maneira:



CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Página 3 de 8

4.3.1. R\$ 10,00 (dez reais) por consulta (já considerando reconsulta) sendo 1 hora para consulta e 1 hora para reconsulta.

4.3.2. R\$ 10,00 (dez reais) por participante adicional na consulta.

4.3.3. Quando for criada uma sala de reunião pelo advogado ou sociedade, será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) por participante em reunião/por hora.

4.4. Desde que não atingido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelas comissões no período, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor restante até a sua completude, mediante a apresentação de relatório sobre a arrecadação no período, emissão de boleto e nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido na cláusula quarta supra será reajustado pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) a cada 12 (doze) meses, mediante provocação da **CONTRATADA**.

5.2. No silêncio da **CONTRATADA** não haverá reajuste automático nem acumulação do índice de reajuste, devendo, em caso de manifestação posterior, incidir reajuste limitado ao índice apurado nos 12 meses anteriores.

5.3. Na hipótese de extinção do índice de que trata o item 5.1., será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA



CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Página 4 de 8

6.1. A parte que deixar de cumprir com obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do ressarcimento de eventuais danos e/ou prejuízos a serem reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) designar profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, para o fim de atender ao objeto deste contrato e conforme apresentado na proposta eadSimples #202006230;
- b) orientar os profissionais na forma do item “a” supra a observar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações e comandos emanado da gerência do seu setor de Tecnologia da Informação;
- c) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- d) arcar com as obrigações trabalhistas em relação aos profissionais designados na forma do item “a”, supra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido e reparando financeiramente qualquer condenação judicial à ela imposta em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pelo profissional designado na forma do item “a”, supra, em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;



CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Página 5 de 8

7.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados;
- c) pagar tempestivamente os valores referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes declaram, garantem e comprometem-se, que: i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; ii) Declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

8.2. As partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não



CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Página 6 de 8

autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a publicação da íntegra deste contrato no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

11.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá



CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Página 7 de 8

comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

13.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

13.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

13.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

13.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

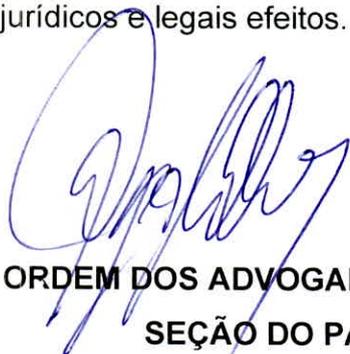
14.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.



**CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS
AVENÇAS**

Página 8 de 8

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
CÁSSIO LISANDRO TELLES**

Presidente
CONTRATANTE

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

**EADSIMPLES CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA - ME.**



Luciano Sato

Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: